

REGULAMENTO DE INVESTIGAÇÃO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Artigo 1.º

Princípios da atividade de investigação

A atividade de investigação desenvolvida no âmbito do Centro observa os seguintes princípios e critérios gerais:

- a) Desenvolvimento da atividade de investigação nas áreas científicas previstas no presente regulamento;
- b) Observância de critérios de excelência e rigor na instrução e conceção da atividade de investigação, que deve ser consentânea com as práticas consolidadas do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (doravante Faculdade);
- c) Cumprimento efetivo e de boa-fé, pelos Investigadores Responsáveis e respetivas Equipas de Investigação, das normas jurídicas e cláusulas contratuais aplicáveis, com particular enfoque nos regulamentos e contratos-programa celebrados com instituições financiadoras e nas disposições contratuais acordadas com entidades que sejam beneficiárias de um Projeto de Investigação desenvolvido no âmbito do Centro;
- d) Alargamento gradual das Equipas de Investigação a estudantes da licenciatura, a licenciados, mestres e doutorandos com aproveitamento escolar excecional, devendo em qualquer caso cada Equipa integrar, pelo menos, um mestre ou um doutorando;
- e) Realização de Projetos de Investigação conjuntos ou participados com instituições universitárias nacionais e estrangeiras com as quais a Faculdade ou o Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (doravante Instituto) tenham celebrado ou celebrem protocolos de cooperação.

Artigo 2.º

Estrutura de investigação

1. A estrutura de investigação do Centro é composta por:

- a) Grupos de Investigação;
- b) Linhas Temáticas;
- c) Projetos de Investigação, os quais são desenvolvidos no âmbito de um Grupo de Investigação ou de uma Linha Temática.

2. A orientação da atividade dos Grupos de Investigação, das Linhas Temáticas e dos Projetos de Investigação é assegurada pela Comissão Coordenadora Científica, nos termos das competências que lhe são cometidas pelo Regulamento do Centro.

Artigo 3.º

Grupos de Investigação

1. O Centro organiza-se, no que respeita à sua estrutura fundamental de pesquisa, em três Grupos de Investigação, de acordo com as seguintes áreas científicas:
 - a) Direito Constitucional e Ciência Política;
 - b) Direito Administrativo;
 - c) Direito Internacional Público e Europeu.
2. Cada Grupo de Investigação é orientado por um Coordenador, com o estatuto de Investigador Principal do Centro, o qual assegura, igualmente, a coordenação geral de Linhas Temáticas cujo objeto de investigação tenha uma maior conexão com a área científica do respetivo Grupo.
3. O Coordenador de um Grupo de Investigação presta ao Coordenador Científico do Centro toda a informação de ordem científica e administrativa que este lhe solicite e assegura, conjuntamente com este último, a supervisão do cumprimento das obrigações assumidas pelos Grupos de Investigação, nomeadamente as respeitantes à calendarização de trabalhos.
3. A pertença de um Investigador a um Grupo de Investigação não prejudica a possibilidade de participar em Equipas de Investigação coordenados por um Investigador Responsável que pertença a outro Grupo de Investigação ou a uma Linha Temática.
4. Cada Grupo de Investigação pode participar na gestão conjunta de Linhas Temáticas nos termos do artigo 4.º.

Artigo 4.º

Linhas Temáticas

1. O Centro organiza-se, igualmente, em Linhas Temáticas, definidas como trajetórias autónomas de pesquisa, cujo objeto científico é transversal em relação a mais do que um Grupo de Investigação.
2. As Linhas Temáticas do Centro são as seguintes:
 - a) Direito Administrativo e Regulação Global;
 - b) Energia, Recursos Naturais & Ambiente;
 - c) Direito Público Lusófono.
3. A dinamização de cada Linha Temática é assegurada por um Supervisor Científico, com o estatuto de Investigador Principal, nomeado e exonerado pela Comissão Coordenadora Científica, a quem compete, nomeadamente:
 - a) Acompanhar a atividade da respetiva Linha Temática, estimular o trabalho das Equipas de Investigação, impulsionar a criação de novos Projetos de Investigação, formular sugestões de

ordem científica aos Investigadores Responsáveis das mesmas Equipas e assisti-los no respeitante às suas necessidades de ordem científica e logística;

b) Operar como elemento de ligação entre o Coordenador do Grupo que guarda uma maior conexão com a Linha Temática, a quem reporta a sua atividade e de quem recebe orientações, e as Equipas de Investigação integradas na mesma Linha;

c) Assegurar a coordenação da atividade da Linha com a dos Grupos de Investigação que com ela tenham ligação através dos respetivos Coordenadores;

d) Prestar ao Coordenador Científico do Centro as informações que este lhe solicite sobre os trabalhos em curso;

e) Propor à Comissão Coordenadora Científica, ouvidos os Investigadores Responsáveis dos Projetos de Investigação que nela se incluam, alterações na organização da Linha ou a sua extinção.

Artigo 5.º

Equipas e Projetos de Investigação

1. Designam-se por Projetos de Investigação todos os trabalhos de pesquisa do Centro.

2. Cada Projeto referido no número anterior é desenvolvido por uma Equipa de Investigação dirigida por um Investigador Responsável com o estatuto de Investigador Principal, que é designado nos termos do artigo 6.º, n.º 1.

3. As Equipas de Investigação são compostas por diferentes categorias de investigadores, devendo integrar no mínimo dois Investigadores Principais.

4. Os Investigadores Responsáveis co-responsabilizam-se com o Centro pelas candidaturas apresentadas para obtenção de financiamento, pela sua execução e prossecução dos objetivos propostos, pela observância de critérios de qualidade de forma e de conteúdo e pelo cumprimento de disposições regulamentares ou contratuais relativas à concessão de financiamento.

5. Os Investigadores Responsáveis prestam ao Coordenador Científico do Centro as informações que este lhes solicite sobre os trabalhos em curso.

6. Os Investigadores Principais das Equipas de Investigação integradas em Grupos de investigação ou Linhas Temáticas são autónomos na sua atividade científica, sem prejuízo da respeito pelos regulamentos aplicáveis e da observância das orientações em matéria de qualidade e de calendarização recebidas dos Coordenadores dos Grupos de quem as Equipas dependam direta ou indiretamente e dos Investigadores Responsáveis da Equipa em que se integrem.

7. Os Projetos de Investigação assumem a seguinte natureza:

a) Financiada, quando resultem de uma candidatura a financiamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) ou de outras instituições financiadoras, nacionais ou estrangeiras;

b) Contratada, quando a sua elaboração seja acordada com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) Livre, quando não se enquadrem nas situações previstas nas alíneas precedentes.

Artigo 6.º

Conceção e financiamento dos Projetos de Investigação desenvolvidos no âmbito do Centro

1. Todos os Projetos de Investigação e a designação do respetivo Investigador Responsável carecem de parecer prévio favorável do Coordenador do Grupo de Investigação em que a mesma se integra e de deliberação favorável da Comissão Coordenadora Científica.
2. Todos os Projetos que pressuponham a apresentação de candidaturas a financiamento junto de outras instituições, para efeito do respetivo financiamento e que envolvam o Centro, como instituição, devem ser homologados, com a antecedência determinada anualmente pela Comissão Coordenadora Científica, pelo Coordenador Científico e pelo Coordenador do Grupo de Investigação em cujo âmbito se desenvolva a atividade investigatória, podendo os mesmos convidar o Investigador Responsável a aperfeiçoar a candidatura.
3. São condições para a obtenção de deliberação favorável da Comissão Coordenadora Científica relativamente à conceção de Projetos de Investigação financiados pelo ou através do Centro:
 - a) A relevância específica do projeto, nomeadamente, a sua atualidade, interdisciplinaridade, internacionalização, originalidade e o mérito e diversidade curricular objetivo dos membros da Equipa de Investigação;
 - b) A instrução adequada e tempestiva do formulário de candidatura;
 - c) O cumprimento de regras constantes dos regulamentos de acesso a financiamento e regulamentos internos de investigação, bem como a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à investigação científica na ordem jurídica portuguesa;
 - d) A justificação da necessidade de financiamento, com identificação de fontes de financiamento externas alternativas;
 - e) A calendarização dos projetos e a sua relação com as disponibilidades de financiamento.
 - f) Equilíbrio entre grupos: diversidade dos projetos a financiar, de modo a que nenhum grupo fique privado de financiamento, desde que no seu âmbito sejam apresentados projetos que cumpram os requisitos anteriores.
 - g) A execução orçamental de anteriores financiamentos atribuídos ao mesmo projeto, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do presente artigo.
4. O peso específico dos critérios definidos no número anterior e a fixação das demais disposições que regulem as candidaturas específicas a financiamento do Centro constam de Aviso aprovado pela Comissão Coordenadora Científica.
5. Os membros da Comissão Coordenadora Científica que sejam Investigadores Responsáveis de um Projeto candidato a financiamento não tomam parte na deliberação relativa à aprovação das

candidaturas a financiamento do Centro nem em deliberações tomadas no âmbito das normas constantes dos n.ºs 6, 7 e 8 deste artigo.

6. Sendo tomada pela Comissão Coordenadora Científica uma deliberação de sentido desfavorável às propostas apresentadas por um grupo de Investigadores para efeitos de apresentação de uma candidatura a financiamento junto de outras instituições, é garantida pelo mesmo órgão a audiência prévia dos interessados.

7. Em caso de incumprimento grave ou reiterado, pelas Equipas de Investigação, das normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de investigação e respetivo financiamento ou de inobservância das cláusulas reitoras da investigação contratada, a Comissão Coordenadora Científica pode cancelar a atividade de investigação desenvolvida no âmbito do Centro que tenha sido afetada pela mencionada irregularidade.

8. Os projetos financiados num ano e que tenham obtido um saldo positivo na respetiva execução orçamental têm, tendencialmente, preferência quanto à atribuição de financiamento em montante equivalente a esse saldo no ano seguinte.

9. Os projetos financiados num ano e cujo orçamento não tenha sido executado, totalmente ou numa parcela significativa, são objeto de penalização aquando da avaliação para financiamento no ano seguinte, salvo se a justificação de inexecução radicar em factos objetivos que ocorram independentemente da vontade da Equipa de Investigação, devendo a mesma justificação e a autorização de trânsito do projeto para o ano seguinte ser sujeitas a prévia aprovação do Coordenador Científico, que decide mediante despacho fundamentado.

10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, na circunstância de não vir a ser utilizado, no todo ou em parte, o financiamento concedido pelo Centro a um Projeto de Investigação no decurso de um ano civil, o saldo correspondente transita para uma rubrica especial da contabilidade do Centro e, salvo decisão em contrário da Direção do Instituto, será o mesmo afetado, nesse ano ou no ano seguinte, a Projetos de Investigação.

11. A celebração de contratos de investigação carece de aprovação pela Direção do Instituto.

12. As dúvidas na interpretação do presente regulamento são resolvidas pela Comissão Coordenadora Científica.

Artigo 7.º

Carta de Ética

As questões de ordem ética relacionadas com a atividade de investigação são regidas, no plano substantivo e processual, por uma Carta de Ética na Investigação, aprovado pelo Conselho Científico do Centro.

Artigo 8.º

Articulação com outras instituições

A atividade de investigação científica processa-se em estreita articulação com a FCT e com a Faculdade.